



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.332/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações do Portal da Transparência, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo disposto na presente Lei, fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Parágrafo único. Entende-se por linguagem simples a informação divulgada em linguagem acessível ao cidadão comum, com possibilidade de compreensão e assimilação da informação disponibilizada no Portal da Transparência, excluindo-se, sempre que possível, o uso de linguagem técnica ou contábil sobre as receitas e despesas públicas.

Art. 2º A linguagem simples tem como objetivo:

- I - garantir que a Administração Pública Municipal e a Câmara Municipal utilizem, sempre que possível, uma linguagem simples e clara em todos os atos orçamentários;
- II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- III - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- V - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VI - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - atendimento dos anseios e expectativas dos munícipes;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 5º Pela presente Lei, a criação e alteração de atos administrativos pelos Poderes Executivo e Legislativo terão como diretrizes:

I - conhecimento e teste da linguagem com o público alvo;

II - uso de linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - uso de palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não utilização de termos discriminatórios;

V - uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - não utilização de jargões e palavras estrangeiras;

VII - na medida do possível, evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - é desejável a não utilização de siglas desconhecidas;

IX - redução da comunicação duplicada e desnecessária;

X - utilização de elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

Parágrafo único. A aplicação das diretrizes preconizadas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de Novembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**